

PROCESSOS ON-LINE Nº 1045/18
Nº 2389/17

DATA: 07/05/18
DATA: 12/06/17

PROTOCOLO Nº 15.207.461-1-EF
PROTOCOLO Nº 14.848.747-2-EM

DATA: 18/05/18
DATA: 26/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 215/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 01/01/19 a 31/12/23 e Ensino Médio: excepcionalmente, de 08/02/18 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1438/18 e nº 1439/18-Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel João Gualberto, nº 430, município de Mallet. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 238/17, de 24/01/17, pelo prazo de dez anos, de 13/02/17 a 13/02/27.

PROCESSOS ON-LINE N° 1045/18 e N° 2389/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 711/02, de 19/03/02;
- b) reconhecimento: n° 1714/05, de 30/06/05;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3673/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 29/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1973/97, de 05/06/97;
- b) reconhecimento: n° 241/03, de 13/02/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3019/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 177/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 58/18, de 18/05/18 e n° 243/17, de 19/12/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/05/18 e 20/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3247/18 e n° 3248/18, de 27/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSOS ON-LINE N° 1045/18 e N° 2389/17

Acessibilidade: a instituição de ensino contempla rampas de acesso, banheiros adaptados, mas não possui acessibilidade no piso superior.

A Comissão informa que a instituição possui o **Certificado de Conformidade** n° 1898, datado de 08/05/18.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	49	32	56	63	54	-	-	-	-	-	4	2	3	-	1	6	1	2	4	-	39	29	51	59
	7º	55	44	31	54	58	-	-	-	-	-	2	4	-	2	-	2	2	-	3	-	51	38	31	49
	8º	49	62	46	32	56	-	-	-	-	-	1	3	3	1	1	9	8	4	1	-	39	51	39	30
	9º	85	49	56	53	33	-	-	-	5	-	4	2	2	2	-	4	3	5	3	-	77	44	49	43

- Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
E N S I N O M É D I O	1º	166	167	203	137	190	7	6	24	13	1	5	12	9	2	2	31	49	43	13		123	100	127	109
	2º	140	135	116	130	133	7	10	4	7	1	-	3	5	4	5	11	9	16	10		122	113	91	109
	3º	96	132	120	106	116	1	-	-	7	3	-	4	3	1	2	5	7	16	3		90	121	101	95

PROCESSOS ON-LINE N° 1045/18 e N° 2389/17

Com relação aos alunos transferidos, desistentes e reprovados no Ensino Médio, a instituição apresentou a seguinte justificativa:

Com relação aos alunos transferidos, a secretaria tem conhecimento do destino dos mesmos, pois sempre é solicitada a declaração de vaga da escola de destino.

Quanto aos alunos reprovados, é feito um trabalho de conscientização da importância do estudo, através de conversas informais, palestras motivacionais, dinâmicas em sala de aula, vídeos de motivação, registros em ata das reclamações e comprometimento dos mesmos. Também, é realizado um trabalho de autoestima para os alunos que reprovam, bem como tentamos resgatar a vontade de estudar, lembrando dos benefícios que ele pode conseguir através dos estudos (...).

(...) os casos de evasão são: desinteresse pelo estudo, necessidade de ajudar a família, gravidez na adolescência e falta de incentivo por parte da família. Para resolver este problema, a escola faz uma sondagem junto à família, verificando as reais causas e, em seguida, através de conversa, tenta-se resgatá-lo. Nesta conversa, os envolvidos são: alunos, família, professores, direção e equipe pedagógica, para que juntos encontrem uma solução. Quando essa medida não é suficiente, a escola encaminha a ficha do aluno ao Conselho Tutelar para as providências necessárias.

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/12/17 e 21/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19, com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSOS ON-LINE N° 1045/18 e N° 2389/17

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 09/02/18 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) manter as estratégias para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1045/18 e N° 2389/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR